APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar
Caçu, 07 / 05 / 2002
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar
Caçu, 08 / 05 / 2002
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/02, de 10 de abril de 2001.

Aprova o balancete municipal referente ao mês de janeiro de 2001.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1° - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de janeiro de 2001, composto de 06 (seis) volumes, oriundos dos processos n°s 05371/01 e 24702/01, do Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 2° - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de abril de 2002.

Ver. ***Fátima Maria da Cunha Rodrigues***
Presidente

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

T C
Fls. 164

RESOLUÇÃO RS N.º 06235/01

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 5371/01, relativos ao balancete do mês de janeiro de 2001, do Município de Caçu, autuado neste Tribunal em 26/03/2001.

considerando que por força do dispositivo constitucional (art. 79 § 5º da CE) as contas da Câmara Municipal integram, obrigatoriamente, as do Município, entretanto, objetivando a identificação de cada ordenador de despesa, o Tribunal de Contas dos Municípios se manifestará, dentro de sua competência, conclusivamente com relação com relação às contas da Câmara Municipal (art. 71, II, da C.F.) e, como auxiliar, na forma de parecer prévio, relativo às contas do Prefeito Municipal (art. 77, I, da C.F.), na seguinte forma:

II – CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Gestor: Rui Alves Martins

Na análise das contas do Prefeito Municipal, foram constatadas irregularidades relativas: **01**) – as despesas anteriores a execução do Orçamento, contabilizadas a conta Elemento 3.1.1.1, bem como os contratos de serviços tercerizados a conta Elemento 3.1.3.1 e 3.1.3.2, não foram respectivamente desdobradas em: 3.1.11-01 (Pessoal Civil), 3.1.1.1-02 (Concessão de Diária), 3.1.1.1-03 (Outros serviços pessoais); **02**) – a falta de juntada da Certidão informando as alterações ocorridas no Quadro de Pessoal durante o presente mês; **03**) – a falta de juntada da Lei que autorizou abertura de Crédito Especial;

Inobstante a oportunidade concedida ao Sr Prefeito Municipal, deixou, no entanto de atender, as solicitações constantes no

item X do Relatório de Verificação nº 374/01, de fls. 123 à 129 (vol. 05) exarado pelo 5º Núcleo de Fiscalização deste Tribunal, porém as falhas apontadas não inquinam de ilegalidades as contas apresentadas, uma vez que a Lei que autoriza abertura de Crédito Especial foi juntada aos autos pela Presidente da Câmara Municipal;

Salientamos que não houve no mês em questão, repasses ao Município oriundos do Programa ***"Ambulatório 24 horas de Alta Resolutividade"***;

considerando a regularidade dos contratos elencados nos anexos;

Finalmente, que as contas estão em condições de receber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal.

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes da 1ª Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria n.º 1343/01, manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu parecer pela **rejeição** das contas do Poder Executivo, registrando-se os contratos relacionados no anexo, ressalvando-se quanto a falta de atendimento das diligências apontadas nos autos.

Ressalva-se, entretanto, que ao aferir as contas em questão, o Tribunal se baseou na análise Orçamentaria, Contábil e Financeira realizada pelo 5º Núcleo de Fiscalização deste Tribunal e considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 03 SET 2001

TCM Fls. 166

06235/01

,Presidente

,Relator

,Conselheiro

Fui presente: ,Procurador Geral de Contas

ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

06235/01

PROCESSO N.º : 5371/01
MUNICÍPIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
BALANCETE DO MÊS DE: JANEIRO DE 2001

CONTRATOS

01. CONTRADO: ENEIDA CRISTINA E SILVA PIRES
02. VALOR: 3.900,00
03. VIGÊNCIA: 12.01.01 – 30.06.01
04. REAJUSTE:
05. FORMA DE PAGAMENTO: R$ 650,00 mensais
06. FLS DO PROCESSO: 05 – 07 vol. 04
07. OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento serviços Fonoaudiológico.

01. CONTRADO: JOAB PEREIRA ROCHA
02. VALOR: 70.659,60
03. VIGÊNCIA: 12.01.01 – 30.04.01
04. REAJUSTE:
05. FORMA DE PAGAMENTO: R$ 17.664,90 mensais
06. FLS DO PROCESSO: 162 - 164 vol. 04
07. OBJETO DO CONTRATO: Contrato de serviços de varrição de todas as ruas e passeios pavimentados

01. CONTRADO: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA e ADOLECENTES.
02. VALOR: 1.685,88 (ATÉ O LIMITE NECESSÁRIO)
03. VIGÊNCIA: 02.01.01 – 31.12.01
04. REAJUSTE:
05. FORMA DE PAGAMENTO: O limite necessário
06. FLS DO PROCESSO: 332 - 333 vol. 04
07. OBJETO DO CONTRATO: Convênio (Subvenção ao Cons. Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Caçu.

01. CONTRADO: ELEINE REZENDE DE FREITAS
02. VALOR: 1.650,00

ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

06235/01

03. VIGÊNCIA: 12.01.01 – 30.06.01
04. REAJUSTE:
05. FORMA DE PAGAMENTO: R$ 275,00 mensais
06. FLS DO PROCESSO: 040 - 042 vol. 03
07. OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de serviços Psicologia.

01. CONTRADO: FERNARNDO ROCHA DE ARAÚJO CAMPOS
02. VALOR: 3.900,00
03. VIGÊNCIA: 12.01.01 – 30.06.01
04. REAJUSTE:
05. FORMA DE PAGAMENTO: R$ 650,00 mensais
06. FLS DO PROCESSO: 314 – 316 vol. 03
07. OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de serviços Fisco terapia.

TCM
Fls. 6.7...

07.674/01

RESOLUÇÃO RS Nº

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 24702/01 do Recurso Ordinário contendo o pedido de reexame da Resolução n.º 6235/2001, que rejeitou as contas do Poder Executivo relativas ao balancete do mês de **JANEIRO** de 2001, do Município de **CACU**, autuado sob n.º 5371/01, interposto pelo Sr. Rui Alves Martins Prefeito Municipal, em razão da constatação de falhas relativas: **01**) – as despesas anteriores a execução do Orçamento contabilizadas a conta Elemento 3.1.3.1 e 3.1.3.2, não foram respectivamente desdobradas em 3.1.1.1 –01(Pessoal Civil), 3.1.1.1-02 (Concessão de Diárias), 3.1.1.1- 03 (Outros Serviços Pessoais); **02**) – a falta de juntada aos autos da Certidão informando as alterações ocorridas no Quadro de Pessoal durante o presente mês; **03**) – a falta de juntada aos autos da Lei que autorizou abertura de Crédito Especial;

O presente recurso foi admitido pela Presidência deste Tribunal, através do Despacho n.º 1751/01, fls. 63, da peça recursal, face a tempestividade do pleito;

Em sua peça de recurso, o Sr. Prefeito Municipal juntou aos autos: **01**) – comprovante das despesas devidamente desdobradas, **02**) – cópia da Certidão informando as alterações ocorridas no Quadro de Pessoal durante o mês; **03**) – cópia da Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial;

Na análise das razões apresentadas no recurso, verificou-se que as justificativas bem com a documentação juntada aos autos (docs. de fls. 03 à 59), dirimiram as falhas que motivaram parecer pela rejeição do balancete de janeiro/01;

Assim sendo;

RESOLVE

07674/01

TCM Fls. 08

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes do Colegiado, acolhendo o Certificado de Auditoria n.º 1789/01, fundamentado nos considerados retro, conhecer do recurso e **dar-lhe provimento**, retificando a decisão proferida na **Resolução RS n.º 6235/01**, em todos os seus termos, para manifestar à Câmara Municipal de **CAÇU**, seu parecer pela aprovação das contas reexaminadas.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 07 NOV 2001

,Presidente

,Relator

,Conselheiro

,Conselheiro

,Conselheiro

,Conselheiro

;Conselheiro

Fui presente: ,Procurador Geral de Contas

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/02, de 10/04/2002.
Autoria: Vereadora ***Fátima Maria da Cunha Rodrigues***
Aprova o balancete municipal referente ao mês de janeiro de 2001.

Relatório:

O presente Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Caçu, referente ao mês de janeiro de 2001, as quais ao serem analisadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, através dos membros da Primeira Câmara, receberam parecer pela rejeição. Após impetração de recurso pelo Poder Executivo, onde restou sanadas as irregularidades outrora apontadas, manifestou o Colegiado do Egrégio Tribunal de Contas pela aprovação das mesmas. Dessa forma, tendo examinado toda a documentação existente no balancete, confirmando suas autenticidades e considerando a regularidade atestada pelo Órgão Técnico Auxiliar, observando as determinações regimentais e constitucionais, concluímos pela manutenção do Parecer do Tribunal de Contas, no sentido de sermos **Favoráveis** à aprovação da contas sob análise.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2002.

Vereador **Elcio Tadeu Garcia Aleve**
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348